

Contrato nº: 26/2026**Processo nº: 2024-V0370****Pregão Eletrônico nº: 06/2026**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA PRIME COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, a Srª **Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, inscrita no CPF nº 100.932.076-97 e da Carteira de Identidade nº MG 13990369, Diretora Presidente, e a Srª **Natalie Cuzzuol Barbieri**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.719.287-48, Diretora Administrativo e Financeiro em Exercício, e do outro lado, a Empresa **PRIME COMERCIAL LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida C 171, nº 1191, Quadra 430, Lote 24, Jardim América - Goiânia GO, CEP: 74.275-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.602.451/0001-39, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Sharley Gomes da Silva**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade Nº 4496705-DGPC-GO e CPF sob nº 961.864.291-72, ajustam o presente contrato para **aquisição de aparelhos de ar-condicionado modelo split, para atender às necessidades da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**, conforme descrição e quantidades especificadas no ANEXO I – Termo de Referência., nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo nº **2024-V0370** e do Pregão nº 06/2026, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 10/06/2026, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – CETURB/ES, conforme descrição e quantidades especificadas no ANEXO I – Termo de Referência e Proposta Comercial da contratada, Anexo II deste contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- o Edital e todos os seus Anexos;
- a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 62.700,00 (Sessenta e dois mil e setecentos reais)**, conforme preços unitários e totais constantes na proposta comercial da contratada.

2.2 – No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, em até 10(dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, atestado o recebimento dos materiais pelo Gestor do Contrato.

3.1.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo empregado designado para receber o produto.

3.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$\frac{V.M}{100} = \frac{V.F}{360} \times 12 \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de faturas e conforme entrega parcelada dos materiais.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **07/07/2026** e término em **06/07/2027**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

4.2 Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a Contratada deverá estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

4.3 – Fica resguardado o prazo de garantia dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues com prévio agendamento no Terminal Rodoviário de Vitória (GETRO), situado Av. Alexandre Buaiz, 350 – Ilha do Príncipe – Vitória - Telefone (27) 99849-6359, e-mail: gemat@ceturb.es.gov.br e horário de funcionamento de Segunda à Sexta de 8:30h às 11:00 e das 13:30h às 16:00.

6.2. A contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do e-mail encaminhado pelo gestor do contrato autorizando o fornecimento do(s) produto(s) e os respectivos quantitativos, para realizar a entrega dos produtos requisitados, no endereço informado no item anterior.

6.3. A entrega dos produtos será fracionada em 2 (duas) parcelas, considerando a limitação do espaço físico destinado para armazenamento dos itens, conforme disposto no item 6.3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6.4. A periodicidade de entrega está mensurada de forma a atender a demanda de utilização do material e a compatibilidade com o espaço de

armazenamento disponível. Podendo ser alterada posteriormente, desde que haja concordância entre as partes.

6.5. As despesas de transportes, carga e descarga, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhista se outro acaso devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação serão por conta da empresa vencedora.

6.6. O ato de recebimento do produto contratados, não importa em sua aceitação.

6.7. Cabe ao fornecedor a troca, dentro do mesmo prazo estabelecido para a entrega, de produtos/equipamentos, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

6.8. Os materiais serão recebidos conforme Art. 150 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, contratos e convênios da CETURB/ES).

II) Em se tratando de Compras:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e dos eventuais vícios dos bens produzidos.

6.10. – A CETURB/ES designará empregado, formalmente, responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação definitiva dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

- a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- b) Fornecer os equipamentos novos, sem uso, em linha de fabricação, devidamente embalados e com manual de instruções e certificado de garantia em língua portuguesa;
- c) Entregar os produtos no prazo e local definidos, assumindo integralmente as despesas com transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos decorrentes da entrega;

- d) Substituir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, avarias ou não atendam às especificações exigidas, sem ônus para a CETURB/ES;
- e) Garantir o atendimento técnico durante o período de garantia, assegurando mão de obra e peças de reposição necessárias às manutenções corretivas;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não cabendo à CETURB/ES qualquer vínculo com os empregados ou prepostos da Contratada;
- h) Cumprir as normas de segurança, saúde ocupacional e meio ambiente durante o fornecimento e descarte de materiais, observando as boas práticas de sustentabilidade;
- i) Informar imediatamente à CETURB/ES qualquer fato que possa comprometer a entrega, qualidade ou funcionamento dos equipamentos;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados a bens públicos, particulares ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.
- k) E demais obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar a gestão e fiscalização do contrato, por meio dos empregados formalmente designados;
- b) Receber e conferir os equipamentos entregues, observando as especificações técnicas e quantitativos definidos;
- c) Notificar formalmente a Contratada em caso de irregularidades na entrega, qualidade, prazos ou outras não conformidades;
- d) Rejeitar produtos que não atendam aos requisitos estabelecidos e solicitar sua substituição no prazo fixado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto e atesto do fiscal do contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento do contrato;
- g) Aplicar as penalidades cabíveis, na forma da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CETURB/ES e do instrumento contratual;
- h) Definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- i) Designar servidor responsável ou comissão pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação

definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

§3º Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante poderá realizar a cobrança executando a garantia contratual ou por meios judiciais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 160 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

I - haja interesse da CETURB/ES;

II - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;

II - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

IV - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;

V - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;

VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;

VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CETURB/ES em fase de cumprimento;

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;

IX - haja autorização da autoridade competente.

10.2. O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

III - quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

IV - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

V - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 4º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 6º As alterações previstas nesta Cláusula deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada por empregado representante da CETURB/ES nos termos do RILC, que deverá atestar a

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **Sharley Gomes da Silva**, já qualificado anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 06 de julho de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE**

**PRIME COMERCIAL LTDA
CONTRATADA**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

ANEXO I**Termo de Referência**

**Aquisição de Equipamentos de Climatização
(Aparelhos de Ar Condicionado tipo Split) para
Atender às Unidades Administrativas da CETURB/ES**

2026-Z110DWA - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/04/2026 16:50 PÁGINA 1/8

MARÇO/2026

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

1. OBJETO

1.1 Aquisição de aparelhos de ar condicionado modelo split para atender às necessidades da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente aquisição tem por objetivo atender às necessidades da CETURB/ES quanto à substituição de aparelhos de ar condicionado inoperantes ou com vida útil encerrada, bem como à instalação de novos equipamentos em ambientes que passaram por alterações de layout ou ainda não dispõem de climatização adequada.

2.2 A medida busca assegurar condições ambientais adequadas ao trabalho, promovendo conforto térmico, eficiência operacional e melhor desempenho das equipes, além de contribuir para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população usuária do transporte público.

2.3 Ressalta-se que os novos equipamentos apresentam maior eficiência energética e menor custo de manutenção, contribuindo para o uso racional de recursos públicos e para a sustentabilidade das operações da Companhia.

2.4 A climatização adequada é também essencial à preservação dos equipamentos de tecnologia da informação, que operam ininterruptamente e demandam controle térmico para evitar superaquecimento e falhas técnicas.

2.5 As especificações e quantitativos foram definidos pela GEMAT, com base em levantamento das demandas das unidades administrativas e histórico de manutenção, priorizando a padronização dos modelos já utilizados na Companhia.

2.6 Assim, a aquisição proposta configura-se como medida necessária à eficiência administrativa, à modernização da infraestrutura e à continuidade das atividades institucionais da CETURB/ES.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer Aparelhos Condicionadores de Ar tipo Split Inverter, novos, modelos em linha de fabricação, fornecidos em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
1	9	Condicionador de ar tipo split High Wall, inverter, capacidade de refrigeração de 12.000 BTUS, com ciclo frio, tensão 220V, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 1 anos (compressor), sem uso e novo.
2	19	Condicionador de ar tipo split High Wall, inverter, capacidade de refrigeração de 18.000 BTUS, com ciclo frio, tensão 220V, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 1 anos (compressor), sem uso e novo.

2026-ZN00W4 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/04/2026 16:50 PÁGINA 2 / 8

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que deverá comprovar experiência prévia compatível com o fornecimento de equipamentos de climatização similares, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo CNPJ, descrição do objeto e assinatura do responsável legal.

5. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

5.1 A contratada fica obrigada a oferecer as condições de manutenção e garantias oferecidas no certame, como regra, não podendo ser inferior a 12 meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

5.2 O equipamento deve ter garantia integral, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CETURB/ES. Não serão aceitas garantias de terceiros.

5.3 A garantia do equipamento deve contemplar a reposição de peças, mão de obra e atendimento no local onde for aberto o chamado.

5.4 As manutenções deverão cobrir todos e quaisquer defeitos apresentados, incluindo a substituição de peças internas ou externas, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;

5.5 O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta-feira;

5.6 Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados do manual de garantia e assistência técnica;

5.7 O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto;

5.8 A garantia consistirá, além dos defeitos de fábrica, que poderão acometer os equipamentos, na reposição, quando da ocorrência de danos provocados pela forma de armazenamento, transporte, prazo de validade em desacordo e/ou composição divergente do solicitado.

5.9 Comprovada a impossibilidade ou impropriedade da utilização do objeto, este deverá ser substituído em 20 (vinte) dias, sem qualquer ônus para a Contratante.

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os equipamentos deverão ser entregues com prévio agendamento no Terminal Rodoviário de Vitória (GETRO), situado Av. Alexandre Buaiz, 350 – Ilha do Príncipe – Vitória - Telefone (27) 99849-6359, e-mail: gemat@ceturb.es.gov.br e horário de funcionamento de Segunda à Sexta de 8:30h às 11:00 e das 13:30h às 16:00.

6.2 A contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do e-mail encaminhado pelo gestor do contrato autorizado o fornecimento do(s) produto(s) e os respectivos quantitativos, para realizar a entrega dos produtos requisitados, no endereço informado no item anterior.

6.3 A entrega dos produtos será fracionada em 2 (duas) parcelas, considerando a limitação do espaço físico destinado para armazenamento dos itens.

2026-ZHU0W4 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/04/2026 18:50 PÁGINA 3 / 8

ITEM	PEÇA	QTD	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE DE ENTREGA**	QUANT. POR PEDIDO
1	UND	9	Condicionador de ar tipo split High Wall, inverter, capacidade de refrigeração de 12.000 BTUS, com ciclo frio, tensão 220V, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 1 anos (compressor), sem uso e novo.	SEMESTRAL	5*
2	UND	19	Condicionador de ar tipo split High Wall, inverter, capacidade de refrigeração de 18.000 BTUS, com ciclo frio, tensão 220V, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 1 anos (compressor), sem uso e novo.	SEMESTRAL	10**
*	Composição dos pedidos: 1º Primeiro pedido 5 (cinco) peças e 2º Segundo pedido 4 (quatro) peças.				
**	Composição dos pedidos: 1º Primeiro pedido 10 (dez) peças e 2º Segundo pedido 9 (nove) peças.				

A periodicidade de entrega está mensurada de forma a atender a demanda de utilização do material e a compatibilidade com o espaço de armazenamento disponível. Podendo ser alterada posteriormente, desde que haja concordância entre as partes.

6.4 As despesas de transportes, carga e descarga, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhista e outras acasas devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação serão por conta da empresa vencedora;

6.5 O ato de recebimento do produto contratados, não importa em sua aceitação.

6.6 Cabe ao fornecedor a troca, dentro do mesmo prazo estabelecido para a entrega, de produtos/equipamentos, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

6.7 Os materiais serão recebidos conforme Art. 150 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, contratos e convênios da CETURB/ES).

II) Em se tratando de Compras:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo empregado designado para receber o produto;

7.2 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

7.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos

2026-ZH00W4 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/04/2028 16:50 PÁGINA 4/8

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas por equipe de empregados da CETURB-ES, designados por ato formal, com competências de Gestor do Contrato e/ou Fiscal Técnico.

9. ESTIMATIVA DE VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O valor estimado da contratação será apurado por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 17 do RILC/CETURB/ES, com base em, no mínimo, três cotações válidas obtidas junto a fornecedores distintos, portais eletrônicos de compras públicas ou registros de contratações similares, a ser conduzida pelo Setor de Compras (SEC) vinculado à Gerência Administrativa (GERAD/SEC).

9.2 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica prevista no orçamento da CETURB-ES para o exercício vigente, a ser informada pela Gerência Financeira.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O julgamento será realizado pelo critério de menor preço global, observada a conformidade técnica das propostas, conforme disposto no art. 42, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e art. 23, inciso II do RILC/CETURB/ES, apurado com base nas cotações de valores de mercado apresentadas pelo Setor de Compras, por meio de Mapa Comparativo de Preços. O atendimento à demanda será posteriormente analisado pela GEMAT, quanto à adequação técnica e à conformidade com as especificações do objeto.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos.

11.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, e aplicadas de acordo com as disposições previstas no Edital e na legislação pertinente.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**12.1 Obrigações da Contratada**

2026-ZHDDW4 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/04/2026 16:50 PÁGINA 5/8

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

A Contratada obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- b) Fornecer os equipamentos novos, sem uso, em linha de fabricação, devidamente embalados e com manual de instruções e certificado de garantia em língua portuguesa;
- c) Entregar os produtos no prazo e local definidos, assumindo integralmente as despesas com transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos decorrentes da entrega;
- d) Substituir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, avarias ou não atendam às especificações exigidas, sem ônus para a CETURB/ES;
- e) Garantir o atendimento técnico durante o período de garantia, assegurando mão de obra e peças de reposição necessárias às manutenções corretivas;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não cabendo à CETURB/ES qualquer vínculo com os empregados ou prepostos da Contratada;
- h) Cumprir as normas de segurança, saúde ocupacional e meio ambiente durante o fornecimento e descarte de materiais, observando as boas práticas de sustentabilidade;
- i) Informar imediatamente à CETURB/ES qualquer fato que possa comprometer a entrega, qualidade ou funcionamento dos equipamentos;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados a bens públicos, particulares ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

12.2 Obrigações da Contratante**À CETURB/ES compete:**

- a) Efetuar a gestão e fiscalização do contrato, por meio dos empregados formalmente designados;
- b) Receber e conferir os equipamentos entregues, observando as especificações técnicas e quantitativos definidos;
- c) Notificar formalmente a Contratada em caso de irregularidades na entrega, qualidade, prazos ou outras não conformidades;
- d) Rejeitar produtos que não atendam aos requisitos estabelecidos e solicitar sua substituição no prazo fixado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto e atesto do fiscal do contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento do contrato;
- g) Aplicar as penalidades cabíveis, na forma da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CETURB/ES e do instrumento contratual.

2026-ZHJUDW4 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/04/2026 16:50 PÁGINA 6 / 8

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos com Selo Procel "A" de eficiência energética, observando as diretrizes de sustentabilidade ambiental, incluindo descarte adequado de equipamentos antigos e gases refrigerantes conforme as normas do CONAMA e ABNT.

14. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato decorrente desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração e as disposições legais aplicáveis.

14.2 A execução dar-se-á de forma parcelada, mediante requisições emitidas pelo gestor do contrato, conforme cronograma e disponibilidade orçamentária.

2026-Z10DW4 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/04/2026 16:50 PÁGINA 7/8

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



1

A

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB - ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2024-V0370

DATA E HORA: 09/06/2026 ÀS 10:00

DADOS DA LICITANTE			
Razão Social:	PRIME COMERCIAL LTDA	CNPJ:	16.602.451/0001-39
Endereço:	Avenida C-171, Nº 11, QD. 430, LT. 24 Jd. América	CEP:	74.275-010
Cidade/UF:	Goânia/Goias		
Dados bancários:	BANCO SANTANDER S/A	AGENCIA:	3137
Telefone/Fax:	62 3922-5651	CONTA CORRENTE:	13.002859-4
E-mail:	prime@primeltda.com.br		

DO OBJETO: aquisição de aparelhos de ar condicionado modelo split, para atender às necessidades da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/MODELO	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Condicionador de ar tipo split High Wall, inverter, capacidade de refrigeração de 12.000 BTUS, com ciclo frio, tensão 220V, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Filtragem do Ar (retém bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 1 ano (compressor), sem uso e novo.	UNID	9	PHILCO PAC 12.000	R\$ 1.900,00	R\$ 17.100,00
2	Condicionador de ar tipo split High Wall, inverter, capacidade de refrigeração de 18.000 BTUS, com ciclo frio, tensão 220V, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Filtragem do Ar (retém bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 1 ano (compressor), sem uso e novo.	UNID	19	PHILCO PAC 18.000	R\$ 2.400,00	R\$ 45.600,00
VALOR TOTAL PROPOSTA						R\$ 62.700,00
SESENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS						

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias

PRAZO DE PAGAMENTO: 10 dias

Declaração expressa de que aceita e concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus anexos e de que tem total conhecimento de todas as condições neles contidas;

Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

Goânia, 6 de Julho de 2026

PRIME COMERCIAL LTDA
SHARLEY GOMES DA SILVA
Sócio-Diretor

AVENIDA C-171, Nº 11, QD. 430, LT. 24 | JARDIM AMÉRICA | CEP 74.250-250 | GOIÂNIA - GOIÁS

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Montoiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO

DIRETORA PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 07/07/2026 09:12:58 -03:00

NATALIE CUZZUOL BARBIERI

DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA EM EXERCÍCIO

DAF - CETURB - GOVES

assinado em 06/07/2026 16:15:47 -03:00

SHARLEY GOMES DA SILVA

CIDADÃO

assinado em 06/07/2026 23:47:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/07/2026 09:12:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-C03ZJD>

Vitória (ES), quarta-feira, 8 de Julho de 2026.

002-S de 03 de junho 2022, mediante autorização do ordenador de despesas, correspondente à **medição 27.**

Valor do reequilíbrio: R\$ 1.397.972,44

Fonte: Dotação Orçamentária:

Exercício Financeiro **2026** - Programa de Trabalho: 10.35.201.26.782.0056.1141

Natureza da Despesa: 4.4.90.93

R\$ 1.397.972,44

Assinatura: 07/07/2026

EDMAR FRAGA ROCHA
DIRETOR GERAL- DER-ES

Protocolo 1824582

- Exercício Financeiro **2026** - Programa de Trabalho 10.42.101.12.361.0033.1672 - 10.42.101.12.362.0033.1673 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 - **R\$ 4.634.399,96**
- Exercício Financeiro **2027** - Programa de Trabalho 10.42.101.12.361.0033.1672 - 10.42.101.12.362.0033.1673 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 - **R\$ 2.494.903,02.**

Assinatura: 07/07/2026.

EDMAR FRAGA ROCHA
DIRETOR GERAL DO DER-ES

Protocolo 1824588

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2026

CONTRATO Nº: 28/2026

Contratante: CETURB/ES.

Processo Nº: 2026-9NQ6F

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade de Licitação, art. 30, I da Lei 13.303/2016 e art. 102, I do RILC.

Contratada: RBS-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ: 32.449.944/0001-37

Objeto: Prestação de serviços de locação de totem de auto atendimento para pagamentos referentes ao sistema de controle de veículos Sispark, instalado no estacionamento do terminal rodoviário de vitória

Valor mensal: R\$1.485,00 (hum mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 07/07/2026.

Gestor do Contrato: JOAO ALBERTO FONSECA FONTOURA

ID CIDADESTCES/ES: 2026.500E1600007.09.0091

Vitória/ES, 06 de julho de 2026.

Natasha de Oliveira Sollero
Diretora Presidente

Protocolo 1824106

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2026

CONTRATO Nº: 26/2026

Contratante: CETURB/ES.

Processo Nº: 2024-V0370

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 06/2026

Contratada: PRIME COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 16.602.451/0001-39

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado modelo split.

Valor Total Estimado: R\$ 62.700,00 (Sessenta e dois mil e setecentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 07/07/2026.

ID CIDADESTCES/ES: 2026.500E1600007.01.0006

Comissão Gestora: Jair Longue Junior e Michel Vitória Souza de Andrade

Vitória/ES, 07 de julho de 2026.

Natasha de Oliveira Sollero
Diretora Presidente

Protocolo 1824363

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 073/2023

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2021-H7XJM

Forma de Contratação: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2023

Contratado: DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 09.488.247/0001-73

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do (s) prazo (s) de execução e vigência do Contrato nº 073/2023, bem como a alteração do valor contratual em razão de acréscimo qualitativo de serviços, em conformidade com os artigos 57, § 1º e 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, nos termos das justificativas técnicas e econômicas constantes do anexo ao presente instrumento.

Prazo: Pelo presente fica prorrogado prazo de vigência do Contrato nº 073/2023, por mais **365**, dias, a contar de 14/08/2026, e o prazo de execução por mais **365**, dias a contar de 17/07/2026, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução, na peça #690 que passam a fazer parte do referido contrato. Em razão da prorrogação de prazo prevista no presente instrumento aditivo, a vigência do Contrato nº 073/2023 ora aditado, que se encerraria aos 13/08/2026, passará a se encerrar em 13/08/2027.

Valor: Pelo presente, efetiva-se o acréscimo qualitativo ao Contrato nº 073/2023, no percentual de **1,10%** (um inteiro e dez centésimos por cento), conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo, nos termos das justificativas, conforme planilha peça #684 que passa a fazer parte do referido contrato. Em razão do acréscimo qualitativo ao objeto contratual, o valor global do Contrato nº 073/2023, passa a ser fixado em **R\$ 12.666.734,13.**

Dotação Orçamentária: Exercício Financeiro **2023** - Programa de Trabalho 10.42.101.12.361.0033.1672

- 10.42.101.12.362.0033.1673 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 - **R\$ 523.755,89**

- Exercício Financeiro **2024** - Programa de Trabalho 10.42.101.12.361.0033.1672

- 10.42.101.12.362.0033.1673 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 - **R\$ 1.801.371,73**

- Exercício Financeiro **2025** - Programa de Trabalho 10.42.101.12.361.0033.1672

- 10.42.101.12.362.0033.1673 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 - **R\$ 3.212.303,56**